

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.626, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a B JL2 Solar SPE S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica B JL 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.005042/2012-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a B JL2 Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.158.359/0001-64, com sede na Rodovia BR 430, KM 9, Fazenda Santa Rita, Localidade Lapinha, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica – UFV B JL 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 13°19'08.63"S e 43°21'01.57"O, no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.034122-3.01.

§ 2º A central geradora é constituída por 6 (seis) unidades geradoras de 4.000 kW (quatro mil quilowatts) cada.

§ 3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 24.000 kW de Potência Instalada e 23.196 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a B JL2 Solar SPE S.A. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito que será compartilhado entre os empreendimentos UFV B JL 2, UFV B JL 4, UFV B JL 6 e UFV B JL 11; constituído de uma subestação coletora/elevadora em 34,5/69 kV junto às usinas, com dois transformadores com potência de, respectivamente, 60 MVA e 70 MVA, e uma linha de transmissão em

69 kV, circuito simples, com aproximadamente 1,23 (um virgula vinte e três) km de extensão até o ponto de conexão no barramento de 69 kV da SE Bom Jesus da Lapa 230/69 kV, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV B JL 2.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [846](#), de 2019 ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a UFV B JL 2, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Parágrafo único: O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação de todas as unidades geradoras da Usina ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data da sua outorga, em atendimento ao inciso I, do §1º-C, do art. 26, da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A B JL2 Solar SPE S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA